



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 802 de 2007
(Do Sr. Vicentinho Alves)

Reestabelecer a isenção do pagamento de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos às pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) com potência de até 30 MW.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação do substitutivo no Art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, § 4º que passa a vigorar com a seguinte redação e supressão do § 6º:

"Art. 26.

.....

§ 4º É estendido às usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou inferior a 30.000 kW, dentre as referidas no inciso I, a isenção de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Pese à qualidade do Parecer apresentado pelo senhor Relator ao Projeto de Lei em epígrafe, preocupa-nos o fato de que cerca de 89% do total da potência autorizada pela Aneel para PCHs seja afetada pela proposta do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado SIMÃO SESSIM. Diante do panorama energético brasileiro, em que se aumenta, paulatinamente, o risco de crise de abastecimento e da crescente demanda por projetos de menor intervenção no meio-ambiente, as PCHs têm papel relevante para o adequado atendimento da demanda do próximo quinquênio. Assim sendo, salvo melhor juízo, a proposta do nobre Relator, ao retirar a isenção do pagamento da CFURH de 4.122 MW, já autorizados pela Aneel, altera a equação econômico-financeira dos projetos em andamento, arriscando-se a comprometer o cronograma de instalação dessas plantas ou, até mesmo, o cancelamento de algumas em estágio inicial de desenvolvimento. Acreditamos que dificultar a implantação de fontes renováveis de energia já autorizadas pelo órgão regulador, devolvendo-lhes os gravames que lhes foram anteriormente retirados, somente traz benefícios de curto prazo descompromissados com a sustentabilidade do desenvolvimento econômico. No longo prazo, certamente nos valeremos da energia elétrica de fontes ambientalmente indesejáveis e mais caras.

Não temos dúvida de que a ampliação da isenção do recolhimento da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos (CFURH), dada pela Lei 9.648 de 1998, deu-se com o intuito de incentivar a implantação desses projetos de relevado apelo técnico-ambiental. Desde 1998, a Agência Nacional de Energia Elétrica outorgou autorização para instalação de cerca de 340 projetos dessa natureza, que somam aproximadamente 4.607 MW de potência. Desses 340 projetos, 209 PCHs (61%) têm potência instalada entre 10 a 30 MW, e somam em torno de 4.122 MW de potência, equivalente a 89% do total da potência autorizada pela Aneel para PCHs. Inúmeros empreendedores obtiveram suas autorizações e iniciaram o desenvolvimento de seus projetos contando com a regulamentação em vigor que os isentava do recolhimento da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos.

Face ao exposto, sugerimos a que não se alterem as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.648, de 27 de maio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1998 pelos possíveis prejuízos ao cronograma de instalação de parcela importante da oferta de energia já autorizada pela ANEEL para o atendimento da demanda do próximo quinquênio, em prejuízo ao crescimento sustentado do país e do bem estar da população brasileira.

Sala das Sessões, de de 2007.

EDUARDO GOMES
Deputado Federal